



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 02/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CGI

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

1. DO OBJETO

1.1. - Contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** para a prestação de serviços de comercialização, em âmbito nacional, pela CONTRATADA, de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, tanto em âmbito nacional quanto internacional, disponibilizados nas Unidades de Atendimento da CONTRATADA. Esses serviços serão ofertados para venda unitária na rede de varejo, bem como para carregamento em máquinas de franquear.

1.1.1. - Deve ser permitida, ainda, a utilização, o contrato dos serviços a seguir relacionados:

- a) E-carta/E-carta-fácil;
- b) Sedex;
- c) Porte Pago;
- d) Carta/Carta-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- e) Logística Reversa;
- f) Telegrama Fonado e via internet;
- g) Encomenda PAC;
- h) Mala Direta;
- i) AR-eletrônico
- j) Vale Postal Nacional Eletrônico — Modalidade Comercial Pagamento.
- k) Aquisição de Produtos e Serviços da Loja Virtual da ECT- Correios online.
- l) Todos os outros serviços atualmente oferecidos pela CONTRATADA, ou que venham a ser disponibilizados pela CONTRATADA nas suas unidades de atendimento.

1.1.1.1. - Para a execução dos serviços mencionados, poderão ser utilizadas as chancelas de franqueamento determinadas para cada modalidade dos serviços oferecidos.

1.2. - Nas postagens relacionadas aos serviços descritos no item 1.1.1., e no uso das chancelas de franqueamento conforme estabelecido no subitem 1.1.1.1, deve-se seguir o plano de triagem estipulado pela Diretoria Regional, além de observar a padronização e as normas aplicáveis aos serviços, previamente disponibilizadas pela CONTRATADA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência **de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 16/01/2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A presente contratação tem como objetivo suprir as demandas operacionais desta do TRE-PB no que se refere a qualquer tipo de postagem de correspondências. Ela está fundamentada nos programas previstos na prestação de serviços estabelecida no contrato firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT. Dessa forma, torna-se essencial a continuidade da execução do serviço. Destacamos que essa empresa é a **única capacitada para atender ao objeto da contratação**, caracterizando a inviabilidade de concorrência. Foram incorporados novos serviços disponibilizados pelos Correios, sem impacto financeiro adicional ao contrato, uma vez que serão utilizados exclusivamente em situações de necessidade.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O contrato tem apoio legal na Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Fornecer previamente à CONTRATANTE as informações e os critérios necessários para a execução do objeto desta contratação, bem como, quando aplicável, emitir e disponibilizar Cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE para a utilização dos serviços previstos neste Contrato.

5.1.1. - Para o serviço de Encomenda PAC, fornecer à CONTRATANTE o Sistema de pré-postagem ou, caso seja optado por um sistema próprio, disponibilizar o leiaute dos formulários e os dados de postagem em meio digital e/ou magnético, além das etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para impressão dessas etiquetas.

5.2. - Definir, em comum acordo com a CONTRATANTE, as Agências e/ou Unidades Operacionais que serão credenciadas para a prestação dos serviços, além de fornecer as orientações necessárias sobre o funcionamento dessas unidades, que deverão constar em anexo.

5.2.1. - Poderão ser vinculadas unidades como o ETC — Centro de Tratamento de Cartas, CTCE — Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE — Centro de Entrega de Encomendas, a partir do volume de objetos postados acordado entre as partes para serviços como Remessa Judicial, SEDEX e outros previstos no contrato.

5.3. - Disponibilizar, sem custo adicional, o Sistema de Postagem Eletrônica — SPE (ou outro sistema que venha a substituí-lo) à CONTRATANTE, conforme a opção escolhida, garantindo todas as funcionalidades necessárias para a transmissão de Telegramas.

5.3.1. - Permitir, sem custos, o acesso aos telegramas enviados, seja pelo SPE ou pelo SMT.

5.3.2. - Disponibilizar, sem custos, o acesso virtual aos Avisos de Recebimento (ARs) em formato digital e eletrônico.

5.4. - Indenizar a CONTRATANTE, nos casos de envio por SEDEX e PAC, em situações de avarias comprovadamente causadas por manuseio inadequado durante o transporte, bem como em casos de extravio, furto ou roubo da encomenda enquanto estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. - No ato da postagem, providenciar, para fins de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, obtendo a assinatura do remetente e distribuindo as vias conforme indicado no documento, incluindo o recibo para a CONTRATANTE.

5.6. - Executar os serviços previstos no contrato em conformidade com as normas estabelecidas pela CONTRATADA.

5.7. - Efetuar a devolução ao remetente dos objetos que não puderem ser entregues ao destinatário, informando sempre o motivo da impossibilidade de entrega, conforme regulamentação vigente. Nos serviços de Impresso Especial, Normal e Porte Pago, a devolução será realizada somente para os objetos identificados com o símbolo da Devolução Garantida.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

7.1. - Informar à CONTRATADA os representantes autorizados a utilizar os serviços previstos neste Contrato, para que possam ser emitidos os Cartões de Postagem.

7.2. - Definir, em comum acordo com a CONTRATADA, as Agências credenciadas para a prestação dos serviços em âmbito nacional, indicando-as em anexo a este contrato.

7.3. - Especificar em anexo, caso nem todos os serviços oferecidos sejam utilizados, aqueles que forem de seu interesse.

7.4. - Cumprir as condições gerais de aceitação de objetos estipuladas pela CONTRATADA, incluindo critérios de peso, dimensões, endereçamento com a utilização do CEP e demais normas previamente informadas.

7.5. - Indicar nos objetos postados, conforme o subitem 1.1.1, através de impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no canto superior direito do anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida eletronicamente pela CONTRATADA, contendo as seguintes informações: dados fixos (nome do serviço e marca Correios) e dados variáveis (número e ano do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla da CONTRATANTE).

7.5.1. - As chancelas de franqueamento mencionadas neste subitem e no 1.2. devem ser empregadas exclusivamente em objetos distribuídos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.

7.5.2. - Para a postagem de grandes volumes de impressos, deve-se utilizar o serviço de Impresso Especial ou Mala Direta.

7.6. - Apresentar o Cartão de Postagem no momento da postagem de objetos e aquisição de produtos postais.

7.7. - Nos serviços de Porte Pago, Impresso Normal e Especial, imprimir imediatamente abaixo dos franqueamentos um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela CONTRATADA, caso haja interesse na devolução de objetos não entregues ao destinatário.

7.7.1. - Nesse caso, indicar no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, permitindo as devidas anotações pelo carteiro.

7.8. - Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, garantindo a confidencialidade dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela CONTRATADA, protegendo-os contra qualquer ato indevido, uso não autorizado, fraude ou violações por hackers ou funcionários.

7.9. - Para remessas de Telegramas enviadas via Mídia Eletrônica ou virtualmente com faturamento pelo Canal Internet, disponibilizar os arquivos no leiaute estabelecido pela CONTRATADA para captação e transmissão.

7.10. - Procedimentos para postagem da Encomenda PAC:

I) A Encomenda PAC envolve a coleta, transporte e entrega domiciliar de remessas não expressas de até 30 kg, contendo mercadorias com ou sem valor comercial.

7.10.1. - Cumprir as condições estabelecidas para utilização do serviço:

7.10.1.1. - Em localidades sem condições operacionais adequadas, a entrega será realizada internamente nas unidades da CONTRATADA, mediante identificação do destinatário;

7.10.1.2. - O serviço inclui seguro automático e reembolso dos valores postais pagos em casos de extravio;

7.10.1.3. - Realizar até três tentativas de entrega, sendo a primeira dentro do prazo estipulado e as demais nos dias úteis subsequentes. Caso a entrega não ocorra na primeira ou segunda tentativa, um Aviso de Tentativa de Entrega será deixado informando sobre a próxima tentativa no dia útil seguinte. Se a terceira tentativa não for bem-sucedida, um novo aviso será deixado informando sobre a devolução imediata ao remetente;

7.10.1.4. - O acompanhamento das encomendas poderá ser feito via internet (www.correios.com.br) no Sistema de Rastreamento de Objetos da CONTRATADA — SRO.

7.10.1.5. - As encomendas PAC poderão ser enviadas com os seguintes serviços adicionais:

a) **Seguro Complementar (Declaração de Valor)** - Permite assegurar o valor real da encomenda além do seguro automático;

b) **Devolução de Documento (DD - Canhoto ou Via de Nota Fiscal)** - Serviço que permite a devolução de documentos após a entrega do objeto. Para utilizá-lo, a CONTRATANTE deve seguir os padrões estabelecidos pela CONTRATADA para pré-postagem, etiquetas e envelope de devolução;

c) **Logística Reversa** - Serviço de coleta de mercadorias no endereço indicado pela CONTRATANTE, solicitado via internet pelo Sistema de Coleta — SCOL, com entrega via Encomenda PAC. Pode incluir Declaração de Valor, Aviso de Recebimento — AR e Mão Própria — MP;

d) **Coleta em Domicílio** - Serviço de coleta programada em cidades com população a partir de 200.000 habitantes.

7.10.2. - Imprimir e/ou afixar quadros de anotações nos pacotes para uso dos Correios, conforme instruções da CONTRATADA.

7.10.3. - Colocar a etiqueta de registro com código de barras abaixo da chancela padrão mencionada no subitem 7.5.

7.10.4. - Criar etiquetas de código de barras conforme a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela CONTRATADA.

7.10.5. - Cumprir as exigências fiscais e tributárias para remessa dos produtos, conforme legislação vigente.

7.10.6. - Fixar externamente à encomenda, em envelope plástico transparente auto-adesivo, o documento fiscal ou formulário de discriminação de conteúdo.

7.10.7. - Entregar as encomendas devidamente embaladas e identificadas, acompanhadas das informações de postagem e dos serviços adicionais utilizados.

7.11. - Assinar o documento de faturamento ao utilizar os serviços.

7.12. - Emitir previamente a Nota de Empenho para custear os serviços utilizados e liquidar os débitos nos prazos estabelecidos.

7.13. - Manter a CONTRATADA informada, por carta ou virtualmente, sobre o endereço para apresentação de faturas.

8. DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. - Preços: A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, pelos valores e tarifas estabelecidos para cada modalidade de serviço postal, telemático e adicional utilizados, bem como pelos produtos adquiridos, conforme as tabelas de preços e tarifas fornecidas pela CONTRATADA, vigentes na data da prestação dos serviços ou da aquisição dos produtos.

8.1.1. - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar à CONTRATANTE as tabelas correspondentes aos preços e tarifas dos serviços e produtos, as quais integram este contrato.

8.1.2. - O uso do Canal Fonado implicará no pagamento da Taxa de Administração referente ao Telegrama Fonado, conforme valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da prestação do serviço.

8.1.2. - No caso do serviço de Encomenda PAC, a CONTRATANTE estará isenta da cobrança das coletas domiciliares realizadas na origem do contrato dentro do respectivo mês, desde que o faturamento mensal do serviço PAC atinja o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços do PAC disponibilizada pela CONTRATADA.

8.1.2.1. - A isenção mencionada no item anterior não se aplica às coletas domiciliares do serviço de Logística Reversa, as quais serão sempre cobradas.

8.2. - Para o serviço de Encomenda PAC, será concedido um desconto sobre o montante faturado mensalmente, considerando o total dos valores das remessas e dos serviços adicionais utilizados. O desconto será aplicado conforme as faixas de faturamento, percentuais de abatimento e fatores redutores especificados na Tabela de Desconto da Tabela de Preços do PAC fornecida pela CONTRATADA.

8.2.1. - Os descontos mencionados neste item poderão ser revisados, suspensos ou cancelados em decorrência de alterações nos custos operacionais e/ou na legislação vigente. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência sobre qualquer modificação, suspensão ou cancelamento dos benefícios.

8.3. - Reajuste: Os valores e tarifas dos serviços e produtos previstos neste contrato serão reajustados nas mesmas datas e de acordo com os mesmos índices aplicáveis às tabelas de preços e tarifas vigentes, sendo tais reajustes formalizados por meio de apostilamento, conforme disposto no art. 62, § 3º, inciso II, combinado com o art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.3.1. - O reajuste mencionado no item 8.3. obedecerá ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência da tabela, conforme a data indicada nas próprias tabelas de preços e tarifas aplicáveis aos serviços contemplados neste contrato.

8.3.1.1. - No caso do serviço de Encomenda PAC, os valores serão reajustados anualmente no mês de setembro, com base na variação do IGP-M (FGV) acumulada nos últimos 12 (doze) meses (de setembro a agosto), sendo os novos preços aplicáveis aos contratos a partir de 1º de outubro de cada ano.

8.3.2. - Independentemente do disposto no subitem 8.3.1.1, os valores especificados na Tabela de Preços do PAC poderão ser revistos para garantir a adequada remuneração dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essa revisão poderá ocorrer diante de fatos imprevistos ou previsíveis, mas de efeitos incalculáveis, que possam dificultar ou impedir a execução do contrato, ou ainda em situações de força maior, caso fortuito ou ato governamental extraordinário, caracterizando uma álea econômica excepcional e extracontratual.

8.3.3. - O prazo estabelecido nos subitens 8.2.1 e 8.3.1.1 poderá ser reduzido caso haja determinação do Poder Executivo.

8.3.4. - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações nos valores dos serviços e produtos sempre que houver atualização das tarifas e/ou preços dos serviços postais, telemáticos e adicionais, disponibilizando as tabelas correspondentes.

8.4. - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no histórico contratual.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no endereço previamente definido, a fatura mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, calculados com base nos documentos de postagem mencionados nos subitens 1.1.1. Essa fatura deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de vencimento, para conferência e pagamento.

9.1.1. - Somente serão quitados os serviços devidamente executados.

9.1.2. - O pagamento das faturas será realizado por meio do SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, devendo ser efetuado diretamente na UG da CONTRATADA 415001, gestão 14202, conta única 997380632. Para esse procedimento, o CNPJ a ser utilizado no cadastro e no pagamento deverá ser o da Administração Central da CONTRATADA, número: 34.028.316/0019-03.

9.1.3. - Fica estabelecido que o vencimento das faturas referentes a este contrato ocorrerá sempre após o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

9.2. - Está dispensada, para postagem, a exigência da quantidade mínima de objetos estipulada para o Porte Pago, bem como do valor mínimo estabelecido para o Impresso Especial e das cotas mínimas mensais de faturamento aplicáveis à Encomenda PAC e ao envio de telegramas via web e telefone.

9.3. - Qualquer contestação relativa a erros de faturamento deverá ser formalizada por escrito pela CONTRATANTE e seguirá o seguinte procedimento:

9.3.1. - Reclamação realizada antes do pagamento da fatura:

- a) Caso a contestação seja considerada válida, a CONTRATADA emitirá uma nova fatura corrigida ou concederá o desconto correspondente na fatura subsequente.
- b) Se a reclamação for considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura e, caso haja atraso, arcar com os acréscimos legais previstos no contrato.

9.4. - Reclamação feita após o pagamento da fatura: caso seja procedente, o valor devido será compensado na fatura seguinte, devidamente atualizado.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

11.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 11.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

11.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze) do valor da contratação.

11.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- III - por via judicial.

11.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do saldo do contrato, limitado a 15%.

11.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 11.2.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", e "d" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

11.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da

Lei nº 14.133/21.

11.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

WELLINGTON DA SILVA ALVES
COORDENADOR(A) DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON DA SILVA ALVES em 20/11/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 20/11/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA em 21/11/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2247785&crc=2BF2CECD, informando, caso não preenchido, o código verificador **2247785** e o código CRC **2BF2CECD**..